



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, À PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica institucional área de uso comum do povo consistente do terreno remanescente de parte da Praça Governador Valadares, ao lado da Igreja Matriz, nesta localidade, com área de 390,00m², passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, a beneficiária **PAROQUIA DE SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.155.162/0003-01, com sede na Praça Governador Valadares, s/n, Centro, Astolfo Dutra, organização religiosa ligada a Diocese de Leopoldina, da área mencionada no artigo anterior, sem benfeitorias, destinado à ampliação de sua área física.

Parágrafo único - O terreno de que trata este artigo é parte de área remanescente da referida Praça, cujas dimensões e confrontações estão descritas e especificadas no laudo do setor de Engenharia do Município em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao Patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, caso o beneficiário sem motivo justificado:

I - não inicie as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, autorizada por esta Lei, ou deixe de concluí-la no prazo de 03 (três) anos;

II - utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 6º - Resolvida à doação, o beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Levantamento, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do beneficiário.